

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000092/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006048/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100344/2022-36
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. 16.433.567/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delica-tenses, Casas de Diversões, Fast Food, Trabalhadores em Agência de Turismo e Venda de Passagem**, com abrangência territorial em **Água Fria/BA, Amélia Rodrigues/BA, Anguera/BA, Antônio Cardoso/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Baixa Grande/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Castro Alves/BA, Cipó/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Coração de Maria/BA, Cruz das Almas/BA, Elísio Medrado/BA, Euclides da Cunha/BA, Feira de Santana/BA, Governador Mangabeira/BA, Iaçú/BA, Ichu/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Itaberaba/BA, Itatim/BA, Jeremoabo/BA, Lamarão/BA, Madre de Deus/BA, Maragogipe/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Pé de Serra/BA, Rafael Jambeiro/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Ribeira do Pombal/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Estêvão/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Tanquinho/BA, Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tucano/BA e Valente/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

PISO SALARIAL - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Simples Nacional e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.01.2022 **no valor de R\$ 1.287,00 (hum mil e duzentos e oitenta e sete reais).**

§1. - Piso Salarial Normativo para as demais empresas, a partir de 01.01.2022 no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).

§2. - As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até 05/03/2022, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -

REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **9% (nove por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2021**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GORJETAS

GORJETAS - Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas e destinada à distribuição aos empregados.

§1. - As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, o que se define consoante faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.

§2. - As empresas que adotam a cobrança facultativa de gorjetas pagas pelos clientes, mediante o percentual de 10% (dez por cento), serão assim distribuídas da seguinte forma:

§3. - As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). Salvo nos feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

ANUÊNIO - Os trabalhadores receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional mínimo de 10% para os empregados em exercício profissional, calculado sobre o salário mínimo nacionalmente unificado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO TRABALHADOR

DIA DO TRABALHADOR - Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir de 1º de janeiro 2022.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL -As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento

Assistência Pessoal****Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais**

- **Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

02 (dois) acionamentos por ano

Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas

01 (um) acionamento por ano

- **Encanador por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

02 (dois) acionamentos por ano

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

02 (dois acionamentos por ano

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

- **Coleta de Dados**

	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Telemedicina***	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.

	<ul style="list-style-type: none"> • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
Programa Conta Digital Saúde***	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs-fbha> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES - Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a **01 (um) ano** serão submetidas, **obrigatoriamente** à assistência homologatória no sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro. – A homologação importará na emissão de Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT.

Parágrafo Segundo. - Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no *caput* desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos

reais), por empregado assistido/atendido.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

AVISO PRÉVIO/DISPENSA - O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

ESTABILIDADE GESTANTE - Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo- se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO -

Considerando que os trabalhadores que exercem funções relacionadas à recepção e atendimento de consumidores – a exemplo de cozinheiros, auxiliar de cozinha, cumins, garçons, camareiras etc., em exercício profissional nas empresas necessitam estarem em gozo de sua plenitude física e mental, o cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo aos empregados lotados em funções administrativas, conforme decidido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo TST-RO-76-64.2016.5.10.0000.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADO

ESTABILIDADE APOSENTADO - Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO

INTERVALO

JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO - A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal;

Parágrafo Segundo: Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, exceto se feriado, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com a Súmula 444 do TST é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Quinto: Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo individual escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 03 (três) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE ESTUDANTE

ABONO DE ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de resilição do pacto laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 25/10/2021, da seguinte forma:

a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.

b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDTTURHFS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta do SINDTTURHFS** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0068, OPERAÇÃO 003, CONTA: 836-8 ou por boleto bancário quando solicitado até o 5 dia de cada mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: sindtturhfs@gmail.com

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela instituição da contribuição negocial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica facultado ao empregado o direito a **oposição** da contribuição assistencial no prazo de **10 (dez) dias** corridos, após assinaturas dos convenientes deste instrumento coletivo de trabalho. Precede na negativa a apresentação de 3 cartas feita a próprio punho, amostra da CTPS e os 02 (dois) últimos contracheques.

Parágrafo Quarto: As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição negocial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão em favor da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 1% do total da folha de pagamento, relativa aos meses de janeiro de 2022 e fevereiro de 2022. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta em nome da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 087-6, conta 25.234-4, CNPJ: 33.792.235-0001/12.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRÉDITO CONSIGNADO

CRÉDITO CONSIGNADO - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, ficam obrigadas a proceder o desconto do crédito consignado, produtivo ou não, em folha de pagamento dos trabalhadores conforme prevê a legislação em vigor, Lei nº 10.820 de 17/12/2003 e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse destes valores ser feito para a instituição financeira conveniada até o máximo do décimo dia de cada mês.

§ 1º – A responsabilidade da empresa limita-se a proceder com os descontos e repasses para a Instituição Financeira, inclusive dos limites permitidos em lei em caso de rescisão, todavia deixando de fazê-lo responderão solidariamente pelos créditos não descontados ou repassados. Estes descontos decorrem de obrigações contratadas pelo empregado e permitidos por lei, sendo certo que qualquer desconto efetivado em folha nos termos desta cláusula, terá a mesma natureza de adiantamento de salário, ficando isentos de responsabilidades futuras, exceto por erro, por culpa ou dolo.

§ 2º: – Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicam apenas instituições financeiras devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central, com convênio vigente com estes para contratar com os trabalhadores, Administradoras de Condomínios e empresas. Fica vedado a contratação ou celebração de convênios direta ou indireta com correspondentes bancários, empresas comerciais que não estejam no rol de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da lei 10.820/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RECIBO AO SINDICATO

FORNECIMENTO DE RECIBO AO SINDICATO - As empresas fornecerão mensalmente cópias dos comprovantes de pagamento (contracheques), ficha funcional, CAGED/GFIP dos empregados ao SINDTTURHFS, bem como recibos de qualquer outro ato pertinentes aos contratos de trabalho de seus empregados, através do e-mail sindtturhfs@gmail.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA -

MULTA - Fica estabelecida a multa de um piso salarial conforme explicitado na cláusula 3ª deste instrumento por empregado atingido em favor do primeiro convenente e trabalhadores prejudicados

Parágrafo Primeiro – Em caso de infração pelos representados do segundo convenente, as multas serão revestidas com o seguinte entendimento:

Parágrafo segundo - 50% em favor dos empregados atingidos e 50% em favor do primeiro convenente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

ATRASO AO SERVIÇO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS - E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO SOUZA CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL HOTEIS CONVOCAÇÃO 2021

SINDTTURHFS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA CNPJ 16433567/0001-91.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDTTURHFS, situado à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana – Ba. Através do seu presidente infrafirmado, com base no Estatuto e na Legislação vigente, convoca todos os trabalhadores associados ou não que trabalhem em: Hotéis, Restaurantes, Bares Fast Food e Similares: **Base Territorial Intermunicipal: *Bahia*:** nos Municípios Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramari, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Candeal, Candeias, Castro Alves, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Iaçú, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Madre de Deus, Maragogipe, Muritiba, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Terra Nova, Tucano e Valente. Para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de outubro de 2021, no endereço do SINDTTUHFS já mencionado acima, às 14:00 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e interessados e às 15:00 horas, e segunda convocação com qualquer número e voto de 2/3 (dois terços) dos associados e interessados presentes, para a seguinte ordem do dia: a) Elaborar e aprovar pauta de reivindicações a ser encaminhada as entidades Sindicais Patronais, para o ano de 2022; b) Autorização à Diretoria do SINDTTURHFS, para negociar a pauta, assinar Acordo ou Convenção Coletiva, ajuizar protesto para manutenção da data-base e/ou instaurar Dissídio Coletivo; c) Deliberar sobre o valor, a forma de cálculo e pagamento da Taxa Assistencial; d) Autorizar o desconto de um dia de salário no mês de março a título de Contribuição Sindical em favor do SINDTTURHFS; e) Autorizar a implantação comissão intersindical de conciliação, mediação e arbitragem - CICOMAR, criada através da convenção coletiva de trabalho e f) Deflagrar greve, se necessário. Todos os participantes devem estar usando máscaras, observarem distanciamento seguro, e protocolos de saúde sanitária previstos em lei e recomendadas pelo OMS, evitando-se o contágio à COVID-19. Feira de Santana, 16 de outubro de 2021. Antonio Souza Correia - Presidente.

ANEXO II - ATA AGE HOTEIS FEDERAÇÃO 2021

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do SINDTTURHFS – Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias Tomba Feira de Santana-Ba., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021, para os trabalhadores associados ou não que trabalhem em: Hotéis, Restaurantes, Bares, Fast Food e Estabelecimentos Similares no Município de Feira de Santana Bahia, precisamente às 14:00 (quatorze) horas, em primeira convocação conforme o Edital de Convocação, o Presidente Antonio Souza Correia, deu por aberto os trabalhos e verificando a falta de quorum legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, suspendeu a reunião para reiniciar às 15:00 (quinze) horas, em segunda convocação. Exatamente às 15:00 (quinze) horas, em segunda convocação com a presença de 210 (duzentos e dez), trabalhadores associados e interessados reiniciou os trabalhos convidou os Senhores Antonio Carlos Figueredo da Silva, Secretario e Carleon Brito de Souza, Tesoureiro para tomarem assento à mesa, em seguida o Presidente solicitou do Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal A TARDE edição do dia 16 de outubro de 2021, pagina B4, SINDTTURHFS – Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana CNPJ 16433567/0001-91. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O SINDTTURHFS, situado à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana – Ba. Através do seu presidente infrafirmado, com base no Estatuto e na Legislação vigente, convoca todos os trabalhadores associados ou não que trabalhem em: Hotéis, Restaurantes, Bares Fast Food e Similares: **Base Territorial Intermunicipal: *Bahia*:** nos Municípios Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramari, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Candeal, Candeias, Castro Alves, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Iaçú, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Madre de Deus, Maragogipe, Muritiba, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Terra Nova, Tucano e Valente. Para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de outubro de 2021, no endereço do SINDTTUHFS já mencionado acima, às 14:00 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e interessados e às 15:00 horas, e segunda convocação com qualquer número e voto de 2/3 (dois terços) dos associados e

interessados presentes, para a seguinte ordem do dia: a) Elaborar e aprovar pauta de reivindicações a ser encaminhada as entidades Sindicais Patronais, para o ano de 2022; b) Autorização à Diretoria do SINDTTURHFS, para negociar a pauta, assinar Acordo ou Convenção Coletiva, ajuizar protesto para manutenção da data-base e/ou instaurar Dissídio Coletivo; c) Deliberar sobre o valor, a forma de cálculo e pagamento da Taxa Assistencial; d) Autorizar o desconto de um dia de salário no mês de março a título de Contribuição Sindical em favor do SINDTTURHFS; e) Autorizar a implantação comissão intersindical de conciliação, mediação e arbitragem - CICOMAR, criada através da convenção coletiva de trabalho e f) Deflagrar greve, se necessário. Todos os participantes devem estar usando máscaras, observarem distanciamento seguro, e protocolos de saúde sanitária previstos em lei e recomendadas pelo OMS, evitando-se o contágio à COVID-19. Feira de Santana, 16 de outubro de 2021. Antonio Souza Correia - Presidente. Feita a leitura do Edital foi franqueada a palavra aos presentes, ninguém se manifestou, foi colocado em votação através do escrutínio secreto, sendo convidado os Senhores Ruan Mota Santana Santos e Monica Ferreira Leandro, para escrutinadores que aceitaram o convite, em seguida após votar o último trabalhador presente, procedeu se a apuração dos votos cujo resultado colhido foi o seguinte 1º votos favoráveis ao Edital 210 (duzentos e dez), 2º voto contrário ao Edital – o (zero), 3º voto em branco – o (zero) 4º voto nulo – o (zero), ficando assim aprovado o Edital pelos - 210 (duzentos e dez), trabalhadores Presentes. A seguir o Sr. Presidente passou ao primeiro item do Edital a) Elaborar e aprovar a pauta de reivindicações para o ano de 2022, o Presidente Antonio Correia falou que com a aprovação da alteração do Estatuto do SINDTTURHFS. **Publicou no Diário Oficial da União – Seção 1 ISSN 1677-704 nº 129, segunda feira, 12 de julho de 2021, a Alteração Estatutária e a base territorial.** Agora temos que fazer 03 (três) convenções com Sindicato Patronal de Feira de Santana, Sindicato Patronal de Santo Antonio de Jesus e a Federação Nacional com sede no Rio de Janeiro. Pediu a palavra Simaria Gonsalves dos Santos e sugeriu que fosse feita uma Pauta só, e encaminhada a cada entidade mencionada acima com os municípios que cada uma delas representam, o presidente Antonio colocou para o plenário, e depois de varias falas todos concordaram com a sugestão da Simaria Gonsalves. A ser encaminhada a **FNHRBS – FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURENTES, BARES E SIMILARES.** Representando as empresas nos municípios de: Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramari, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Candeal, Candeias, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Iaçú, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Madre de Deus, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Estêvão, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Terra Nova, Tucano e Valente todos no Estado da Bahia. E foi além, esclarecendo sobre a necessidade de muita coesão dos trabalhadores, prossequindo solicitou a atenção do plenário ao ser apresentada a pauta sugestiva, após a leitura da mesma o Sr. Presidente franqueou a palavra sobre a pauta sugestiva, pediu palavra o companheiro Rafael Conceição Valentim, sugerindo que fosse pedido um reajuste de 15% (quinze por cento), nos salários e que a data-base fosse mantida 1º janeiro, também usou da palavra o companheiro Rodrigo Santos Bezerra, sugerindo 1% (um por cento), sobre o salário base, por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, a partir de 1º de janeiro 2022, horas extras de 100% (cem por cento), 10% (dez por cento), para quebra de caixa, usou da palavra a companheira Zileide Alves da Silva, sugeriu que fosse pedido uma cesta básica de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que constasse na Convenção o dia 11 de agosto dia do Garçon e comercio hoteleiro, Milton dos Santos Lopes Junior, também usou da palavra, sugeriu que mantivesse na pauta de reivindicações a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e o banco de horas, também usou da palavra a companheira Stefane Andrade de Santana, pediu que fosse mantido na Convenção Coletiva a cobrança da gorjeta conforme a Lei 13.419 de 13 de março de 2017. Após exaustivamente discutidas e apreciadas as propostas e sugestões, tomadas as medidas legais e estatutárias, a pauta sugestiva passou a fase de discussão das propostas, fez-se à votação da pauta através do escrutínio secreto, com os mesmos escrutinadores mencionados anterior, sendo distribuído cédulas em igual número dos Presentes. Em seguida após votar o último trabalhador presente, procedeu-se a apuração dos votos, cujo resultado colhido foi o seguinte 1º votos favoráveis à aprovação da pauta - 210 (duzentos e dez), 2º votos contrários à pauta – o (zero), 3º votos em branco – o (zero) 4º votos nulos – o (zero). A seguir a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2022. SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA. CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, e a data-base da categoria é **1º (primeiro) de janeiro. CLÁUSULA 2ª CORREÇÃO SALARIAL - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022 -** Os empregadores concederão aos trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes, Fast Food e estabelecimentos similares localizados nos municípios de : Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramari, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Candeal, Candeias, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Iaçú, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Madre de Deus, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Estêvão, São

Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Terra Nova, Tucano e Valente todos no Estado da Bahia, um reajuste salarial, equivalente a 15% (quinze por cento), a partir de janeiro 2022. **PARÁGRAFO 1º** - Se houver qualquer alteração no Salário Mínimo em 2022, os Sindicatos laboral e patronal voltarão a negociar novo reajuste para os trabalhadores. **PARÁGRAFO 2º** - Não será compensado os aumentos salariais concedidos pela empresa em decorrência de promoção por antiguidade ou merecimento, término de aprendizagem, transferência de cargo, função por estabelecimento ou equiparação salarial decorrente de sentença passada em julgado. **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2022, nenhum empregado em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Food e Similares, da Cidade de Feira de Santana, não poderá perceber pisos admissionais inferiores aos valores a seguir estabelecidos: 5 (cinco) e 4 (quatro) estrelas R\$ **1.430,00** (hum mil quatrocentos e trinta reais); 3 (três) estrelas R\$ **1.375,00** (hum mil trezentos e setenta cinco reais); 2 (duas) estrelas e demais estabelecimentos R\$ **1.330,00** (hum mil trezentos e trinta reais. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria na data de 31.12.2021, terá um percentual de reajuste de **15%** (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022. **CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA** - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir de 1º de janeiro 2022. **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS** - Os empregadores concederão a todos os seus empregados às folgas semanais previstas em lei, sendo que uma delas deverá coincidir obrigatoriamente com um domingo pôr mês, conforme os artigos 67 e seguintes da CLT, esse domingo e os feriados trabalhados e não compensado serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, e em outros dias as demais horas serão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário/hora. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido à jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para os trabalhadores representados pelo SINDTTURHFS na presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto na jornada de 12 x 36 e do turno ininterrupto de 06 (seis) horas. **CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO** - Aos empregadores será facultado o pagamento dos salários quinzenalmente, salvo aqueles que já o fazem com menor periodicidade, quitando a primeira parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica, até o dia 15 do mês de competência, e o saldo remanescente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, considerando-se, para esse fim, o sábado como dia útil. **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Os empregadores concederão aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, um pagamento mensal de 01 (um por cento), sobre o salário base, por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, a partir de 1º de janeiro 2022. **CLÁUSULA 8ª - DEDUÇÃO DOS VENCIMENTOS** - Somente poderá ser deduzido dos vencimentos dos empregados, os valores correspondentes a cheques devolvidos ou cartões de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelo empregado responsável, as normas determinadas pelo empregador, as quais deverão ser transmitidas por escrito, contra recibo. **CLAUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO ADICIONAL** - Fica assegurado o pagamento pelo empregador no ato da rescisão do contrato de trabalho, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo o Aviso Prévio na forma do Artigo 487 e seguintes da CLT, e mais 30 (trinta) dias indenizado ao empregado demitido, sem justo motivo, que contarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a época do fato. **CLÁUSULA 10ª - INTERINIDADE** - O empregado substituto receberá desde o 1º dia de substituição, observando o enunciado da Súmula 159, do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último (PN Nº 18 do TRT da 5ª Região), devendo ser consideradas as anotações efetuadas pelos empregadores na ficha de Registro de Empregado e na CTPS do obreiro. **CLÁUSULA 11ª - REFEIÇÃO** - As empresas de hotéis e similares fornecerão gratuitamente a cada um dos seus empregados, laborem pela manhã café ou lanche durante a jornada de trabalho, quando a jornada for superior a 06 (seis) horas, respeitando o Art. 71 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será concedido pelos empregadores, para quem laborem a partir das 08: 00 às 15:00 horas, almoço e a partir das 15:00 até a saída, jantar, servido aos empregados durante a jornada de trabalho, quando a jornada for superior a 06 (seis) horas, respeitando o Art. 71 da CLT. Ficando estabelecido um desconto correspondente a R\$3,00 (três reais) mensalmente por empregado, o valor acima não se constituirá em salário in natura e não integrará a remuneração para nenhum efeito. **CLAUSULA 12ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL** - É assegurado o emprego durante o período necessário à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que, contando com o mínimo de 5 (cinco) anos de serviço contínuos prestados ao mesmo empregador, estiver a no máximo 12 (doze) meses da data da aquisição do referido benefício pela Previdência Social, o empregado deverá avisar a empresa quando estiver preste a se aposentar. **CLAUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS** - É assegurado aos empregados estudantes o abono das faltas ocorridas em dias de provas nas escolas oficiais, e em vestibular, Enem, etc., condicionando a prévia comunicação escrita ao empregador pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentar o atestado de comparecimento as provas dadas pelo estabelecimento de ensino. **CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE** - É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da notificação da gravidez ao empregador até 05 (cinco) meses após o parto. **PARÁGRAFO ÚNICO**. - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 05 (cinco) dias, em caso

de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. **CLÁUSULA 15ª- FARDAMENTOS, UNIFORMES, ETC.** - É assegurado, semestralmente, o fornecimento gratuito de dois (2) uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de segurança, sempre que exigido pelo empregador, para uso exclusivo em serviço. Tais uniformes e/ou equipamentos deverão ser devolvidos pelo obreiro ao empregador sempre que houver substituição por um novo ou quando da demissão do empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que não devolver o fardamento no ato da rescisão do contrato de trabalho será penalizado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais). **CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos que sejam credenciados pelo INSS ou que tenham convênio com o Sindicato obreiro, desde que comprovado o credenciamento no INSS. **CLAUSULA 17ª - AUXÍLIO INVALIDEZ** - No caso de invalidez por doença e/ou acidente do trabalho o empregado fará jus a um auxílio no valor de 1(um) piso salarial, pagos no ato da rescisão do contrato de trabalho, desde que comprovada a invalidez pelo INSS. **CLAUSULA 18ª - MULTA** - É fixada a multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado pelos descumprimentos de obrigação de fazer, estabelecida nesta convenção. **CLAUSULA 19ª- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados das categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1(um) ano de serviço, deverá ser, necessariamente, homologada perante o **SINDTTURHFS. § 1º**. – Pela homologação, a empresa pagará a respectiva Taxa de Assistência à homologação, fixada pelo **SINDTTURHFS**, exceto se a empresa ou o respectivo empregado for filiado aos sindicatos signatários da presente Convenção, há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da homologação. **§ 2º - MULTA ADICIONAL** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justo motivo, ou por iniciativa do empregado, as parcelas constantes do instrumento de rescisão, deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de o empregador arcar com multa adicional equivalente ao valor do salário/dia do empregado, por dia de atraso, salvo se o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do empregado. **§ 3º ATESTADO MEDICO DEMISSIONAL** – O Atestado Médico Demissional, só será aceito se estiver assinado pelo Médico do Trabalho, conforme NR 7. **§ 4º** - A empresa que não cumprir o caput desta cláusula será penalizada com multa de **R\$400,00** (quatrocentos reais), pago em favor do **SINDTTURHFS** por empregado que não for homologado o termo de rescisão do contrato de trabalho com assistência do **SINDTTURHFS**. **CLÁUSULA 20ª – TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDTTURHFS** - Considerando que a Lei 13.467/2017, não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, cabe ao Sindicato a prerrogativa de impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada. Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/10/2021, convocada por edital e publicada em Jornal. As Empresas são obrigados a descontarem 01 (um por cento), mensalmente do salário base dos seus empregados, e terá até o dia 10 de cada mês para recolher em favor do **SINDTTURHFS**, através de depósito bancário ou através de boleto fornecido pelo **SINDTTURHFS**, sob pena das empresas arcarem com multa de 10% (dez por cento) do total arrecadado, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês. **§1º** - O trabalhador não filiado ao **SINDTTURHFS** poderá a qualquer tempo, exercer o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, sendo observados os seguintes critérios: **§2º** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito de próprio punho pelo empregado em 03 (três) vias, através de comparecimento pessoal na sede do respectivo sindicato. **§3º** A manifestação ao direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no respectivo sindicato manifestando tal direito. **§4º** Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado. **§5º** A falta de comprovação do recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal, ensejará o encaminhamento de denúncia dos entes sindicais interessados a Gerencia Regional do Trabalho ou a Superintendência Regional do Trabalho da Bahia. Para adoção das providencia fiscalizadoras de sua competência sem prejuízo de outras medidas pertinentes que possam vir a ser tomadas pelos sindicatos, com vista à cobrança dos seus créditos, certo que a retenção das contribuições pelas empresas sem o respectivo recolhimento caracteriza respectivo crime de apropriação indébita. **§6º** Tendo em vista o efetivo recolhimento previsto no caput desta Clausula, aos trabalhadores da categoria e seus dependentes, durante a vigência da CCT, o benefício de acesso pessoal intrasferível ao clube do **SINDTTURHFS** aos sábados, domingos e feriados, onde o sindicato oferece área de lazer, sendo que o controle de acesso ao local far-se-á por meio de identificação na portaria por meio de documento com foto e contracheque que identifique o desconto da referida contribuição, e no caso dos dependentes, o trabalhador fazer na sede do **SINDTTURHFS** a identificação. Abrangendo apenas cônjuge e filhos até 18 anos de idade. **LAUSULA 21ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos da categoria econômica, nos intervalos destinados à alimentação e repouso dos empregados, para desempenho de suas funções, nos locais para este fim destinados, desde que não seja propaganda política nem convocação de greve. **CLAUSULA 22ª - FORNECIMENTO RECIBOS** - É assegurado aos empregados o fornecimento pelo empregador da contraprova do pagamento do salário e demais vantagens. **CLAUSULA 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA** – Fica facultado aos empregadores fornecimento de carta de referência aos empregados demitidos, salvo nos casos de justa causa. **CLAUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS** - Os empregadores facultarão ao **SINDTTURHFS** a divulgação nos quadros de avisos das empresas, de comunicados de interesse dos

trabalhadores, sendo vetada a divulgação de material político partidário, ofensiva a quem quer que seja, ou que viole disposições legais, devendo o material ser encaminhado à empresa sob protocolo, para a fixação pelo período solicitado, desde que não seja convocação de greve. **CLAUSULA 25ª - COMUNICAÇÃO ELEIÇÃO CIPA** - As empresas com mais de cinquenta (50) empregados comprometem-se a comunicar ao SINDTTURHFS, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a realização de eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). **CLÁUSULA 26ª – FORNECIMENTO DE EPI'S** - Os empregados receberão gratuitamente das empresas, equipamentos de proteção individual adequado e em bom estado de uso nos termos das normas regulamentadoras de higiene e segurança de trabalho NR 6.2 da Portaria nº 3.214, de acordo com os riscos de sua atividade. Comprometendo-se os obreiros a adotarem os cuidados necessários à manutenção e conservação dos EPI'S. **CLAUSULA 27ª - FORNECIMENTO DAS GUIAS** - As empresas se comprometem a oferecer ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das guias de contribuição sindical e das taxas assistencial, com autenticação bancária, bem como a relação nominal dos valores descontados a esses títulos. **CLAUSULA 28ª - RELÓGIO DE PONTO** - As empresas ficam obrigadas a manter relógio ou livro de ponto para o registro da jornada de trabalho com qualquer número de empregado, registrando-se a hora de entrada e de saída do trabalho. **PARÁGRAFO 1º** - A Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, determina que “para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatório à anotação da hora de entrada e de saída”, ou seja, é obrigatório o registro de ponto, sendo este manual, mecânico ou eletrônico. A Portaria 373 permite ainda que as organizações adotem sistemas alternativos de marcação de ponto em substituição ao REP, desde que sejam aceitos pelo sindicato da categoria, por meio de convenção ou acordo coletivo. A norma não altera a Portaria 1510/2009, que permanece absoluta no que diz respeito as regras estipuladas sobre o registro e apuração dos cálculos de horas. **PARÁGRAFO 2º** - Os Empregadores deverão disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo. **PARÁGRAFO 3º** - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. **§ 1º** - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. **CLAUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL** - Quando notificadas pelo SINDTTURHFS, as empresas ficam obrigadas a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, desde que por estes formalmente autorizados, as contribuições mensais que deverão ser recolhidas ao SINDTTURHFS, até o 10º(décimo) dia após proceder aos referidos descontos conforme Artigo 545 da CLT. **CLAUSULA 30ª APRESENTAR GUIAS** - As empresas apresentarão cópias das contribuições pagas ao sindicato Laboral no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento, na Tesouraria do SINDTTURHFS sob pena de serem consideradas apropriação indébita e penalizada com multa já referenciada nas clausulas acima, de 10% (dez por cento), do total arrecadado, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, sem embargo do Art. 600 da CLT, bem como, de cobrança judicial da dívida. **CLÁUSULA 31ª – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** - Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes signatárias resolvem criar a **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CICOMAR**, cujo funcionamento, manutenção e organização se processará nos seguintes termos: **§ 1º**. – A **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CICOMAR**, tem por objetivo disponibilizar meios e condições para resolver por meio da Conciliação Prévia, nos termos dos artigos 625-A a 625-H, da CLT, da Mediação, nos termos da Lei 13.140/15 e da Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, os conflitos decorrentes das relações e contratos individuais de trabalho entre empregados e empresas integrantes da categoria. **I – CONCILIAÇÃO PRÉVIA I.I** - Empresa e empregado poderão utilizar a Conciliação Prévia nas situações em que as partes tenham consenso sobre as divergências oriundas do contrato de trabalho. **I.II** - O Termo de Conciliação emitido será um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 625-E, **§ único**, da CLT, e terá eficácia liberatória em relação às verbas não ressalvadas. **II – MEDIAÇÃO II.I** - Empresa e empregado poderão utilizar a Mediação para os conflitos em que as partes não tenham consenso sobre as divergências, mas desejam preservar o direito de acesso ao Poder Judiciário ou à Arbitragem, na hipótese de não conciliação. **II.II** - O Termo de Mediação emitido será um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 20, **§ único**, da Lei 13.140/15 e terá eficácia liberatória em relação às verbas não ressalvadas. **III - ARBITRAGEM III.I** - Empresa e empregado poderão utilizar a Arbitragem para os conflitos em que as partes não tenham consenso sobre as divergências oriundas do respectivo contrato de trabalho, independente do seu valor de salário ou remuneração e que desejem renunciar ao direito de acesso ao Poder Judiciário para resolver definitivamente o conflito, por meio da Sentença Arbitral, nos termos da Lei 9.307/96. **III.II** - Independente do estabelecido no **§ 6º**, empresa e empregado poderão inserir Cláusula Compromissória nos contratos de trabalho, cuja remuneração seja superior a 2 (duas) vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 507-A da CLT e da Lei 13.467/17. **III.III**- Na ausência de Cláusula Compromissória, as partes poderão instituir a Arbitragem por meio de compromisso arbitral, nos termos da

Lei 9.307/96, a ser firmado após a rescisão do contrato de trabalho. **IV – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – art. 507-B, CLT - IV.I** - Nos termos do Art. 507-B, da CLT, empresa e empregado integrantes da categoria poderão firmar, em sessão de Conciliação Prévia^[1], termo de quitação anual de obrigações trabalhistas. **IV.II** - Referido termo de quitação deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. **V – DISPOSIÇÕES GERAIS V.I** - Os Sindicatos signatários emitirão os respectivos regulamentos e procedimentos operacionais da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CICOMAR**. **V.II**- As custas pela utilização da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CICOMAR** serão suportadas pelas empresas, sendo que as filiadas a **FNHRBS** serão beneficiados com desconto de 10% (dez por cento) da tabela de custas e honorários, exceto quanto aos conciliadores, mediadores ou árbitros. **CLÁUSULA 32ª BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** – As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes. **Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/01/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao. **Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/01/2022**, o valor **total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. **Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. **Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas. **Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização. **Parágrafo Sexto** – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito. **Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT. **Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. **Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. **CLÁUSULA 33ª – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – Ficaproibida a contratação pelos **Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes Fast Food e Similares do Municípios do Estado da Bahia**

representados pelo SINDTTURHFS. De trabalhadores através de Empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão de obra (terceirização) na **atividade fim** da Empresa: **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso dos **Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes Fast Food e Similares do Município de Feira de Santana-Ba.** Que persistirem com a ilegalidade supra mencionada, assumiram os mesmos a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador, arcando com multa mensal de 20% (vinte por cento) por empregado, sobre o piso salarial, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do artigo 920 do Código Civil. **CLAUSULA 34ª - JORNADA DE DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS** - Fica acertado entre as partes que a duração normal de trabalho será fixada expressamente em 12 (doze) horas por dia de trabalho, tendo descanso de 36 (trinta e seis) horas de folga, sem prejuízo da folga semanal, preferencialmente no domingo, conforme artigo 7º da CF/88, Parágrafo XV, e os Artigos 67 e 71 § 1º da CLT. **PARÁGRAFO 1º** - Fica convencionado neste instrumento particular, que o Empregado terá intervalo mínimo de 01 (uma) hora, e não poderá exceder de 02 horas, para repouso ou alimentação conforme Artigo 71 da CLT, esse intervalo não poderá ser compensado, a hora noturna será integral a partir das 22:00 (vinte e duas), até às 05:00 horas de dia seguinte, fica terminantemente proibido fazer horas extras após as 12 (doze) horas de trabalho. **PARÁGRAFO 2º** – A empresa que adotar a jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, fornecerá gratuitamente a cada um dos seus empregados, almoço ou jantar, servido durante a jornada de trabalho, não constituindo salário *in natura*. **PARÁGRAFO 3º** A empresa que adotar a jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, o desconto correspondente ao Vale Transporte será de apenas 3% (três por cento) do salário base. **PARÁGRAFO 4º** - a empresa que adotar a jornada de 12 por 36, caso queira voltar à para jornada de 08 horas, e 44 horas semanais já fica autorizada a mudança da jornada de trabalho. **PARÁGRAFO 5º** Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais, a base de cálculo de adicional noturno será feito sobre 180 (cento e oitenta) horas, dividido pelo valor do salário do empregado. **PARÁGRAFO 6º** - O empregado que trabalha em regime de 12 x 36 horas, poderá trocar 1 (um) turno de trabalho com um colega da mesma função e regime, desde que de comum acordo com o colega e com o consentimento do empregador. Esta troca de apenas 1 (um) turno de trabalho não poderá ocorrer mais de uma vez a cada 4 (quatro) meses, sempre com o consentimento do empregador, e não será considerado com descaracterização do regime 12 x 36 horas. Esta troca terá que ser compensada com o mesmo colega de trabalho em no máximo 30 dias, já previamente definida a data no momento da troca, sob pena de o empregador não aceitar mais a compensação e conseqüentemente o colega que cedeu a troca perder a compensação. Os empregados que deliberadamente realizarem a troca sem o consentimento do empregador, estarão sujeitos a advertência por escrito. **CLÁUSULA 35ª - BANCO DE HORAS:** O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, não podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diárias, poderá ser compensado da seguinte forma: para cada 01 (uma) hora trabalhada nos dias de sábado, domingos e feriados empregado terá 02 (duas) horas de descanso, e de segunda a sexta para cada 01 (uma) hora trabalhada 01 (uma) hora de descanso na forma de compensação em outro dia, de maneira que não exceda as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as horas sejam compensadas dentro de 90 (noventa) dias: exemplo as horas do mês anterior, sejam compensadas no máximo dois meses à frente. **PARÁGRAFO 1º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, conforme estabelecido na Cláusula 5ª desta convenção, não sendo computado nenhum outro acréscimo no banco de horas. **PARÁGRAFO 2º** - A empresa fica autorizada a funcionar em domingos, feriados e santificados, devendo, entretanto, estabelecer escala de folga compensatória, conforme a clausula 37ª, ou na impossibilidade de concessão de folga remunerar o trabalho realizado nesses dias com pagamento de 100% (cem por cento). **PARÁGRAFO 3º** - O empregado, não pode deixar de acompanhar o controle de sua jornada, mas requerer, no início de cada mês, o controle de ponto do mês anterior, a fim que possa ter uma noção exata das horas extras trabalhadas que ainda não foram compensadas **CLÁUSULA 36ª – ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o sistema mediador do MTE e depositada no órgão local competente, entrará em vigor 03 dias após e, assim cria Norma Jurídica para reger as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, as partes acordam que a mesma continuará vigendo até que nova Convenção Coletiva de Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada e assinada. **CLÁUSULA 37ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** – As empresas ficam obrigadas a encaminharem a entidade Sindical Laboral uma cópia do CAGED (Cadastro Geral de Emprego e Desemprego), mensal, através do e-mail sindtturhfs@gmail.com ou outro documento que o substitua que contenha a relação dos salários dos empregados, ficando o Sindicato Laboral obrigado a fornecer uma cópia ao Sindicato Patronal no prazo de 10 (dez) dias da data que recebeu o documento. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O documento mencionado no caput da presente clausula tem a finalidade de manter atualizado o cadastro do empregador, bem como para fins estatísticos de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA 38ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – Os trabalhadores autorizam através

da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2021, o desconto de um dia de salário no mês de março de 2021, em favor do SINDTTURHFS e as empresas efetuarão o desconto e pagarão através de guia apropriadas na rede bancária credenciada e lotéricas, até o dia 30 do mês de abril de 2022, sobre pena de arcarem com multa de 10 (dez por cento) no primeiro mês e mais juros conforme o artigo 600 da CLT.

PARAFGRAFO ÚNICO - O empregado poderá exercer o seu direito de oposição individual ao desconto de um dia de salário no mês de março de 2022, devendo ser manifestado por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SINDTTURHFS até o dia 15 de março de 2022.

CLÁUSULA 39ª – As empresas pagarão a todos seus empregados o 13º (décimo terceiro), salário e férias com um terço a mais conforme o artigo § VIII e § XVII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 40ª – PARA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DA GORJETA - É firmado com amparo no disposto pelos artigos 611 § 2º e art. 612 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de disciplinar a cobrança da gorjeta e distribuição da mesma aos empregados, que for cobrada pela empresa das despesas dos clientes; nos termos das disposições do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017.

PARAFGRAFO 1º – DA ABRANGÊNCIA: Abrange todos os empregados das empresas de Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis e Estabelecimentos Similares, representada pelos Sindicatos: laboral e patronal no município de Feira de Santana, que estejam em efetivo exercício de suas funções na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos durante a sua vigência.

§ ÚNICO: Este instrumento coletivo não se aplica aos empregados terceirizados, aos que trabalham por tarefa, ou outra modalidade que não tenha vínculo empregatício diretamente com a empresa acordante.

PARAFGRAFO 2º – DO PERCENTUAL A SER COBRADO: O valor cobrado a título de gorjeta corresponde a 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor bruto cobrado dos clientes.

§ 1º: DA PUBLICIDADE DA COBRANÇA: Nos cardápios e nas mesas serão informados aos clientes da cobrança da gorjeta, e será destacado nas notas de consumo.

§ 2º: Nas mesas, cardápios e comandas, serão mencionados que a cobrança é com base em acordo coletivo firmado entre os sindicatos acordantes, e será destacado o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARAFGRAFO 3º – DEMONSTRATIVOS: A EMPRESA se obriga, mensalmente, a enviar ao SINDICATO LABORAL, através do e-mail, sindtturhfs@gmail.com, sob a forma de relatório datado, o valor arrecadado a ser distribuído entre os trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, discriminando os nomes dos funcionários com vínculo empregatício com a empresa, montante do valor percebido a título de gorjeta e valor unitário do ponto do período, bem como levar ao conhecimento dos colaboradores tal informação através de fixação no quadro de avisos.

PARAFGRAFO 4º – DA FORMA DE RATEIO: O rateio da gorjeta será com base em pontos aprovados em assembleia geral dos empregados interessados convocada e dirigida pelo Sindicato Laboral.

§ ÚNICO – DOS PONTOS: Os pontos atribuídos a cada função estão lançados no ANEXO I, que faz parte do presente acordo.

PARAFGRAFO 5º – IDENTIFICAÇÃO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do valor correspondente a cada empregado será destacado e devidamente comprovado nos recibos de pagamentos.

PARAFGRAFO 6º – DO VALOR DO PONTO: Para encontrar o valor de cada ponto e o quantum atribuído a cada empregado, serão observados o seguinte: O número de pontos será encontrado, somando todos os pontos atribuídos a cada empregado; 1 Para encontrar o valor de cada ponto, divide-se o total arrecadado no mês pelo número total de pontos; 2 Para encontrar o valor de cada empregado, multiplica-se o número de pontos atribuído ao mesmo, pelo valor de cada ponto; 3 O número de pontos atribuído a cada função está vinculado ao período de 30 (trinta) dias; 4 Na hipótese de faltas injustificadas o número de pontos atribuído à função do faltante reduzir-se-á, e este receberá de forma proporcional.

PARAFGRAFO 7º – DO PERÍODO DE APURAÇÃO: A gorjeta recebida da clientela da EMPRESA será distribuída juntamente com o salário mensal dos colaboradores e terá como período de apuração o compreendido entre 01 a 30 de cada mês, correspondente à folha de pagamento (salário), devendo o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

§ 1º – Os empregados que tiverem faltas justificadas, terão a mesma pontuação como se trabalhando estivessem.

§ 2º – Os empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, farão jus ao recebimento da gorjeta, até os 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 3º – Os empregados em gozo de férias e auxílio-maternidade participam normalmente da distribuição da gorjeta, independentemente da remuneração paga pela empresa.

PARAFGRAFO 8º – DA REMUNERAÇÃO COM A GORJETA: O valor correspondente aos pontos tem natureza de remuneração, integrando a mesma para todos os efeitos legais, a teor do artigo 457 da CLT.

§ 1º – Na forma do caput, a gorjeta integra a remuneração dos empregados para fins de pagamento de férias com um terço, 13º salário e multa rescisória e demais consectários decorrentes da relação de emprego.

§ 2º – As empresas, obrigam-se a proceder ao recolhimento do INSS e do FGTS em favor dos empregados.

PARAFGRAFO 9º – DA ANOTAÇÃO NA CTPS: É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque dos empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta na forma do Parágrafo 6º, Inc. III do Artigo 457 da CLT e, em obediência ao Artigo 29, § 1º, da CLT.

§ ÚNICO – Na forma do § 8º do Artigo 457 da CLT, e por força do presente instrumento, as empresas, deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos seis meses.

PARAFGRAFO 10º – DA GORJETA ESPONTÂNEA: A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado de forma espontânea, integra a remuneração para todos os efeitos decorrentes da relação de emprego.

§ ÚNICO – O

valor ganho diariamente pelo empregado a título da gorjeta referida no caput da presente cláusula deve ser demonstrado pelo empregado ao empregador no final do expediente, para a anotação de seu valor em livro próprio, e se conhecer o valor exato da remuneração do mês, sendo repassado tal valor à EMPRESA pelo empregado, mediante contra recibo. **PARAFGRAFO 11º – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** Para fins de atendimento do disposto no § 10 do Art. 457 da CLT, nas empresas com mais de 60 (sessenta empregados), fica instituída a comissão para fiscalização e distribuição da gorjeta, composta por 01(um) membro efetivo e 01 (um) suplente, eleito em escrutínio secreto em assembleia geral. **§ 1º** – O mandato dos membros da comissão referida no caput desta cláusula, terá a mesma duração do prazo de vigência do presente instrumento. **§ 2º** – Fica aos membros da comissão, o pleno acesso às notas de consumo e relatórios de faturamento da empresa. **§ 3º** – Fica assegurada a estabilidade no emprego de um ano após o termino da vigência deste instrumento, para os empregados integrantes da comissão instituída no caput desta cláusula, inclusive aos suplentes. **§ 4º** – as empresas que não tiverem enquadrada no caput desta Clausula, fará uma comissão de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a distribuição da gorjeta. **PARAFGRAFO 12º – DA INCORPORAÇÃO DA GORJETA:** Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta, nos termos do Art. 457 da CLT, essa se incorporará ao salário dos empregados. **PARAFGRAFO 13º – DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO:** Qualquer alteração, revogação total ou parcial do presente acordo, só será válida se aprovada pelos trabalhadores da empresa acordante em assembleia convocada e dirigida pelo Sindicato Laboral, com a participação e aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos empregados. **§ ÚNICO:** considera-se alteração, inclusive, para fins do disposto no caput dessa cláusula, a criação de novas funções e a atribuição a elas de quantidade de pontos que impliquem em aumento superior a 6% (seis por cento) do total de pontos (ANEXO I). Até este patamar, caberá à empresa encaminhar a proposta de alteração para apreciação e aprovação prévia do Sindicato Laboral. **PARAFGRAFO 14º – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO:** Pelo descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva, o empregador pagará ao empregado prejudicado a título de multa, o valor correspondente a importância de um piso salarial da classe previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos Labora e **FNHRBS**, triplicada na reincidência. **§ ÚNICO – DA EXECUÇÃO DA MULTA:** As empresas não adimplindo a multa estabelecida no caput desta cláusula, assegura-se o direito do Sindicato Laboral ajuizar ação competente em nome dos empregados prejudicados, sem a necessidade de procuração dos substituídos para cobrança e execução dos valores devidos. **PARAFGRAFO 15º – DA RETENÇÃO** - As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata A Lei 13.419 de 13/03/2017, § 3º que alterou o Art. 457, de CLT, inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento), e para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão no presente termo aditivo a convenção coletiva de trabalho em vigor, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos trabalhadores. **PARAFGRAFO 16º - DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, por representar este Acordo Coletivo de Trabalho a vontade das partes, os Sindicatos laboral e **FNHRBS**, firmam o presente instrumento, cujas clausulas integram os contratos individuais de trabalho dos empregados representados pela entidade Sindical Laboral. **Anexo I – Tabela de Pontos.**

FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PONTOS
Garçon, Garçonete e Maitre	4
Cozinheiro	2
Pizzaiolo	2
Barman	2
Caixa	2
Gerente	2
Recepcionista	1
Auxiliar de cozinha	1
Auxiliar de bar	1
Serviços gerais	1
Camareira ou Arrumadeira	1

O Anexo I Tabela de Pontos, fica facultado aos empregados e empregador junto ao SINDTTURHFS fazerem acordo individual, para melhoramento em favor do trabalhador, na tabela do anexo I desta CCT, conforme **§4º e §5º**, da Lei 13.419 de 13/03/2017. **CLAUSULA 41ª - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO** – O empregado que apresentar Certificado de conclusão de curso realizado pelos Sindicatos labora e patronal, ou através de convênios outras instituições de ensino, que esteja ligado a área que o trabalhador

desempenha na empresa, assegura-se o adicional de 3% (três por cento) sobre seu salário base, não cumulativo, desde que o Certificado seja referendado pelos dois sindicatos. **PARAGRAFO ÚNICO** – Para ter direito ao adicional na Clausula acima o empregado deverá comprovar a entrega do Certificado de conclusão do Curso mediante recibo, ou qualquer outro meio que a comprove. **CLAUSULA 42ª – ALIMENTAÇÃO** - Será concedida pelas empresas a cada empregado, um Cartão Alimentação ou Cesta Basca no Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sobre nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável a espécie, e não serão pagos em dinheiro diretamente ao empregado pelo empregador, sob pena de constitui salário in natura, o qual se incorpora na remuneração do empregado para todos os efeitos legais, a exemplo de: férias, 13º salário, FGTS, horas extras e DSR. **CLÁUSULA 43ª - 11 DE AGOSTO DIA DO COMERCIO HOTELEIRO.** - As empresas passarão a dar essa folga no dia do aniversário de cada trabalhador, por motivo de força maior a empresa que não conceder folga no dia do aniversário do empregado pagará o dia dobrado. **CLAUSULA 44ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** -Fica liberado na proporção de um (1) por empresa para que fiquem à disposição do Sindicato profissional os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração. **CLAUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas ficam responsáveis pela assistência jurídica que o trabalhador necessitar em razão de evento ocorrido durante o horário de trabalho, inclusive o de locomoção, ou em decorrência do contrato de trabalho e/ou prestação de serviço. **CLAUSULA 46ª VALE TRANSPORTE** - Os empregadores passarão a custear integralmente as despesas com o vale-transporte de seus empregados. **CLAUSULA 47ª -ADICIONAL NOTURNO** - Os integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada de trabalho entre as 22:00 horas de um dia, e a saída do trabalho no dia seguinte, os empregadores concederão o pagamento equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário/hora normal. **CLAUSULA 48ª - ASSIDUIDADE** Os profissionais empregados que durante o mês não faltar injustificadamente, serão premiados por assiduidade, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base. **CLAUSULA 49ª – PLR** –As empresas se comprometem a durante a vigência da presente CCT, a implementarem o PLR em favor dos seus trabalhadores. **CLÁUSULA 50ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência da presente CCT tem como base autorizativa não somente a necessidade de execução da própria CCT, mas também o cumprimento de obrigação legal trabalhista, garantida constitucionalmente no art. 8º CF e art. 611-A CLT, estando, portanto, em estrita consonância com os ditames legais previstos no art. 7º, II e V da LGPD. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As formas de tratamento de dados pessoais e sensíveis mencionadas neste instrumento poderão sofrer modificações caso haja necessidade de melhor adequação aos princípios determinados pela LGPD. E por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Feira de Santana, 25 de outubro de 2021. Antonio Souza Correia. Presidente do SINDTTURHFS.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.